

ACCESSO

Artigo 18 — As promoções serão feitas metade por antiguidade e metade por merecimento, mediante portaria do Commando Geral, em vista de proposta organizada pela Comissão de Acesso.

Artigo 19 — A Comissão de Acesso é assim constituída:

- Chefe do E.M.
chefe da 1.ª Secção do E.M.
assistente da I. A.
secretario do C. G. A., como secretario.

Artigo 20 — Só poderão concorrer ao acesso por merecimento os escreventes que tenham mais de 2 annos de posto e possuam os requisitos do artigo seguinte.

Artigo 21 — Na apuração do merecimento, a Comissão de Acesso terá em vista:

- a) — cultura geral, revelada por approvação em cursos secundarios;
b) — conducta apreciada na forma da letra "d" do art. 6.º;
c) — intelligencia, discreção, assiduidade, capacidade de trabalho e zelo comprovados com os conceitos emittidos semestralmente pelos chefes immediatos dos escreventes.

Artigo 22 — Em igualdade de merito prevalecerá a antiguidade dos concorrentes.

SANÇÕES E REGALIAS

Artigo 23 — Os escreventes ficam sujeitos ás disposições, sanções disciplinares e regalias estabelecidas para os demais sargentos e inteiramente subordinados ao regime de trabalho da repartição ou estabelecimento para onde forem designados.

Paragrapho unico — Concorrerão ao serviço interno da repartição, compativel com as suas funções, excepto o de guarda.

CLASSIFICAÇÃO E TRANSFERENCIA

Artigo 24 — Os candidatos classificados para ingresso no quadro (3.º sargento), concorrerão ás vagas que se derem até o inicio do novo concurso.

Artigo 25 — Os escreventes somente serão transferidos de uma repartição para outra, a pedido, por superior necessidade de serviço ou por promoção.

§ 1.º — As transferencias a pedido só poderão ser solicitadas depois de dois annos de serviço na repartição, salvo as excepções do paragrapho seguinte.

§ 2.º — Em principio, os que exercerem funções de archivistas serão inamoviveis; somente motivo de saude, comprovada por junta medica, promoção, razões disciplinares ou causas muito ponderosas poderão permittir-lhes a remoção.

§ 3.º — Dentro da mesma unidade, o commandante poderá transferir os escreventes de uma secção para outra, por conveniencia do serviço ou da disciplina.

UNIFORMES

Artigo 26 — Os escreventes usarão os uniformes de sargento, tendo na gola o distinctivo da repartição, serviço ou estabelecimento onde servirem e nas hombreras o do quadro de escreventes, que será fixado no Plano de Uniformes.

Art. 27.º — O equipamento e armamento usado pelos escreventes será o mesmo dos sargentos.

VENCIMENTOS

Artigo 28 — Os escreventes terão os vencimentos correspondentes ás suas graduações.

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 29 — O Commando Geral providenciará, logo que seja possível, para a organização de um curso de archivologia, que funcionará annexo á B. A. M. (Biblioteca, Archivo e Museu).

Paragrapho unico — Este curso comprehenderá:

- a) — archivologia — seus principios, methodos e sistemas actualmente em uso;
b) — organização dos ficharios, archivos, bibliothecas, mapptheças, etc.;
c) — escolha do material a empregar em taes organizações;
d) — estudos dos actos officiaes, suas denominações e valores perante o direito administrativo;
e) — redacção official e modelo de escripturação adoptado na Força;

f) — registro e encaminhamento de papeis.

§ 1.º — Para matricula neste curso, terão preferencia os escreventes que exercerem as funções de archivistas e protocollistas e os que tenham revelado pendor para taes serviços.

§ 2.º — Na impossibilidade de matricular todos os que satisfaçam estas condições, observar-se-á a precedencia hierarchica.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Artigo 30 — Para a formação inicial do quadro, os sargentos que actualmente exercerem as funções de escreventes, bem como os da tropa, poderão ingressar nos mesmos postos, até attingir o numero fixado, mediante requerimento ao Commando Geral, dentro do prazo de 6 mezes a contar da data da publicação deste Regulamento, approvação nas provas de portuguez e dactylographia e satisfeitas a exigencia do art. 6.º, letra "d".

Paragrapho unico — O numero de escreventes referido no presente artigo comprehende:

Table with 2 columns: rank and number. Rows include sargentos ajudantes (13), primeiros sargentos (15), segundos sargentos (40), terceiros sargentos (37), and Total (105).

Artigo 31 — Os sargentos que ingressarem no Quadro de Escreventes nas condições do artigo anterior, poderão

ser promovidos ao posto immediato nas condições dos artigos 18, 20 e 21, desde que possuam 2 annos de posto.

Paragrapho unico — As promoções subsequentes obedecerão aos artigos 18 e 21, ficando o intersticio, consignado no art. 20, reduzido a 1 anno, até janeiro de 1940.

Artigo 32 — As provas de que trata o art. 30, realizar-se-ão nas primeiras quinzenas de agosto, outubro e dezembro do corrente anno.

Artigo 33 — O concurso de que trata o art. 8.º, realizar-se-á, este anno, na segunda quinzena de outubro.

Artigo 34 — As primeiras promoção no quadro só poderão ser effectuadas a partir de janeiro de 1938.

Artigo 35 — Enquanto não fór inicialmente completado o quadro, poderão concorrer ao preenchimento das vagas de 3.º sargento, soldados com o minimo de 1 anno de praça, satisfeitas as demais condições.

Paragrapho unico — Nas condições deste artigo, o Commandante Geral poderá determinar, em época conveniente, a realização de um segundo concurso annual, além do referido no art. 8.º.

Secretaria da Segurança Publica, em 25 de junho de 1937.

Arthur Leite de Barros Junior, Secretario da Segurança Publica.

DECRETO N. 8.379, DE 25 DE JUNHO DE 1937

Cria, no municipio de Cafelandia, o districto policial de Villa Mesquita.

O DOUTOR JOSE JOAQUIM CARDOZO DE MELLO NETO, Governador do Estado de São Paulo, no exercicio das suas attribuições e com fundamento no art. 34, letra "c", da Constituição do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica creado, no municipio de Cafelandia, o districto policial de Villa Mesquita, com as divisas seguintes:

"Começa no Ribeirão do Inhema, onde faz barra o Corrego Coronel Salles e seguem pelo Inhema acima, até a barra do Corrego Moraes Barros e, por este acima, até a sua cabeceira, de onde seguem pela sua baixada até encontrar o divisor das aguas dos Rios Tibiriçá e Felo, continuando por este espigão até encontrar a baixada do Ribeirão Padua Salles; seguem pela baixada e Ribeirão Padua Salles até a barra do Corrego Iracema; deste ponto, seguem pelo espigão divisor das aguas do Corrego Iracema, Ribeirão Padua Salles e Corrego Guaymbé, até encontrar o espigão divisor das aguas dos Rios Tibiriçá e Felo; continuam por este espigão até encontrar a baixada do Corrego Coronel Salles; descem por esta baixada e pelo Corrego Coronel Salles, até sua barra no Ribeirão do Inhema, onde tiveram começo".

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 25 de junho de 1937.

J. J. CARDOZO DE MELLO NETO, Arthur Leite de Barros Junior.

Publicado na 1.ª Secção da 1.ª Directoria, da Directoria Geral da Secretaria de Estado dos Negocios da Segurança Publica, em 25 de junho de 1937.

Arthur Soter Lopes da Silva, Pelo Director Geral.

DECRETO N.º 8.380, DE 25 DE JUNHO DE 1937

Transfere a importancia de 8:750\$000 da verba n.º 85, consignação n.º 1, sub-consignação n.º 2, letra "D", para a sub-consignação n.º 1, da mesma verba e consignação, do § 21.º, do orçamento vigente, e attribuida á Faculdade de Medicina.

O DOUTOR JOSE JOAQUIM CARDOZO DE MELLO NETO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas attribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferida a importancia de oito centos, setecentos e cinquenta mil réis (8:750\$000), da verba n.º 83, do § 21.º, consignação n.º 1, sub-consignação n.º 2, letra "D", para a sub-consignação n.º 1 — vencimentos fixos — da mesma verba e consignação do orçamento vigente, attribuida á Faculdade de Medicina, nas tabelas baixadas com o Decreto n.º 8.058, de 28 de dezembro de 1936, afim de attender ao pagamento dos vencimentos de um terceiro assistente no regime de tempo-integral para a cadeira de Hygiene, nos mezes de junho a dezembro do corrente exercicio.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de junho de 1937.

J. J. CARDOZO DE MELLO NETO, Cantidio de Moura Campos, Clovis Ribeiro.

Publicado na Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica, aos 25 de junho de 1937.

F. Mondin, Servindo de Director Geral.

DECRETO N.º 8.381, DE 25 DE JUNHO DE 1937

Transfere a importancia de 5:000\$000 da verba n.º 79, do § 21.º, consignação n.º 1, letra "C", para a letra "A" da mesma disposição orçamentaria, attribuida á Rectoria da Universidade de São Paulo, no orçamento vigente.

O DOUTOR JOSE JOAQUIM CARDOZO DE MELLO NETO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas attribuições,